



EMENDA ao Projeto de Lei Complementar n°

02/2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 033/2006 de 05/10/2006 – Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Maracaju - MS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

EMENDA MODIFICATIVA

1 - Altera o inciso III com a seguinte redação:

III – os loteamentos novos não poderão ter área inferior a 240,00 m² com testada mínima de 12,00 metros, admitindo-se em loteamentos de interesse social área do lote não inferior a 200,00 m² com testada mínima de 10,00 metros.

2 – Altera o inciso VI com a seguinte redação:

VI – para desmembramento de lotes no centro da cidade, ruas Major Carlos e Joaquim Murtinho e avenidas, para fins residenciais, os lotes não poderão ter área inferior a 125,00 m² com testada mínima de 10,00 metros, e para desmembramento para fins comerciais, devidamente comprovado no projeto, em qualquer local, os lotes não poderão ter área inferior a 100,00 m² com testada mínima de 5,00 metros.

Maracaju, 11 de março de 2015.

Ver. Robert Gustavo Ziemann



EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº

02/2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 033/2006 de 05/10/2006 – Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Maracaju - MS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

EMENDA MODIFICATIVA

1 - Altera o inciso III com a seguinte redação:

III – os loteamentos novos não poderão ter área inferior a 240,00 m² com testada mínima de 12,00 metros, admitindo-se em loteamentos de interesse social área do lote não inferior a 200,00 m² com testada mínima de 10,00 metros.

2 – Altera o inciso VI com a seguinte redação:

VI – para desmembramento de lotes no centro da cidade, ruas Major Carlos e Joaquim Murtinho e avenidas, para fins residenciais, os lotes não poderão ter área inferior a 125,00 m² com testada mínima de 10,00 metros, e para desmembramento para fins comerciais, devidamente comprovado no projeto, em qualquer local, os lotes não poderão ter área inferior a 100,00 m² com testada mínima de 5,00 metros.

Maracaju, 11 de março de 2015.


Ver. Robert Gustavo Ziemann



APROVADO

Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 - CMM.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 033/2006 de 05/10/2006 – Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Maracaju - MS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III e inclui o inciso VI ao art. 15 da lei Complementar 033/2006, com a seguinte redação:

III – os loteamentos novos não poderão ter área inferior a 240,00 m² com testada mínima de 12,00 metros, admitindo-se em loteamentos de interesse social área do lote não inferior a 200,00 m² com testada mínima de 10,00 metros.

VI – para desmembramento de lotes no centro da cidade, ruas Major Carlos e Joaquim Murtinho e avenidas, para fins residenciais, os lotes não poderão ter área inferior a 125,00 m² com testada mínima de 10,00 metros, e para desmembramento para fins comerciais, devidamente comprovado no projeto, em qualquer local, os lotes não poderão ter área inferior a 100,00 m² com testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 13 de maio de 2015.

HELIO ALBARELLO
Presidente



Projeto de Lei Complementar nº 02/2015.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 033/2006 de 05/10/2006 – Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Maracaju - MS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III e inclui o inciso VI ao art. 15 da lei Complementar 033/2006, com a seguinte redação:

III – os loteamentos novos não poderão ter área inferior a 200,00 m2 com testada mínima de 12,00 metros, admitindo-se em loteamentos de interesse social área do lote não inferior a 150,00 m2 com testada mínima de 10,00 metros.

(...)

VI – para desmembramento de lotes no centro da cidade, para fins residenciais os lotes não poderão ter área inferior a 125,00 m2 com testada mínima de 10,00 metros, e para fins comerciais, não poderão ter área inferior a 100,00 m2 com testada mínima de 5,00 metros.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 27 de fevereiro de 2015.

Ver. Thiago Olegário Caminha

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem atender a manifestação da população e de empresários interessados em investimentos em loteamentos, bem como investidores do comércio na área central de nosso município, que adquiriram imóveis comerciais e estão impedidos de escriturá-los devido a atual legislação permitir que a metragem mínima superior.


A redução vem dar maior acesso à população na aquisição de imóveis visto que os preços praticados estão em grande alta, gerando dificuldade na aquisição. Com a redução da metragem poderão ser criados loteamentos de custo mais acessível em com um bom padrão.

Com a aprovação deste Projeto de Lei haverá maior numero de transferências de imóveis e conseqüentemente o aumento da arrecadação gerando renda para o município.

Contando com o apoio dos demais pares pedimos a tramitação na forma regimental até aprovação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2007, DE 19 DE JULHO DE 2007.

Publicado no	Atas do
	Tago Municipal
Des. Lei Complementar	041/07
Sol. n.º	532
Em	19 / 07 / 07
Ass.	

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 033/2006 de 05/10/2006, que institui o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Maracaju – MS – PDUAM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º - O art. 15, da Lei Complementar nº 033/2006, passa a vigorar com nova redação ao inciso III e acrescido do inciso V, conforme abaixo:

“III - para os loteamento novos, os lotes não poderão ter área inferior a 300,00m², com testada mínima de 12,00 metros, admitindo-se nos loteamentos novos de interesse social área de lote não inferior a 200,00m², com testada mínima de 10,00 metros;

IV - (...)

V - para os desmembramentos de lotes já existentes na data da sanção desta Lei, aplicam-se as disposições da Lei nº 976/1991 – Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Maracaju-MS.”.

Art. 2º Os demais dispositivos não modificados por esta lei, continuam inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju (MS), aos dezanove dias do mês de julho de 2.007.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS

LEI N° 1.465/2006, de 27 de abril de 2006.

LEI DE PARCELAMENTO
/ DO SOLO.

Dispõe sobre alteração da Lei n° 976/91, de 16/09/1991, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Maracaju -MS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que as Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° Acrescenta-se o § 3° ao art. 30 da Lei n° 976/1991 - Código de Parcelamento do Solo:

(...)

§ 3°. Para desmembramento de lotes edificados, com destinação comercial, fica estabelecido a área mínima de 60,00m² (sessenta metros quadrados), não podendo a área frontal ter menos de 05,00 (cinco) metros.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2006.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

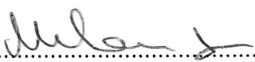
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar 002/2015/CMM

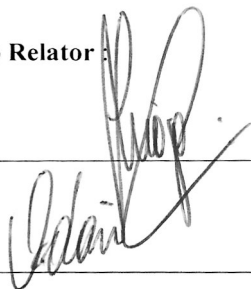
“ Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 033/2.006, de 05/10/2.006 – Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** com as emendas apresentadas pelo **Vr. Robert Gustavo Ziemann**.


.....
Ver . Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver.Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 04 de maio de 2.015.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2007, DE 19 DE JULHO DE 2007.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 033/2006 de 05/10/2006, que institui o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Maracaju – MS – PDUAM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU-MS,
no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Publicado: *Atado do*
Diário Municipal
Data: *Lei compl. 041/07*
Folha: *532*
De: *19* de *07* de *07*
Assinatura: *[assinatura]*

Art. 1º - O art. 15, da Lei Complementar nº 033/2006, passa a vigorar com nova redação ao inciso III e acrescido do inciso V, conforme abaixo:

“III - para os loteamento novos, os lotes não poderão ter área inferior a 300,00m², com testada mínima de 12,00 metros, admitindo-se nos loteamentos novos de interesse social área de lote não inferior a 200,00m², com testada mínima de 10,00 metros;

IV - (...)

V - para os desmembramentos de lotes já existentes na data da sanção desta Lei, aplicam-se as disposições da Lei nº 976/1991 – Código de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Maracaju-MS.”

Art. 2º Os demais dispositivos não modificados por esta lei, continuam inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju (MS), aos dezenove dias do mês de julho de 2.007.

[assinatura]
MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

Publicado no: *Jornal*
Número: *500 85*
Data: *26/07/07*
Por: *clampião*
Quilombo na: *[assinatura]*
da Associação: *[assinatura]*
Neia